

FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MANGEIRA HIDRAULICA 1/2 DUAS TRAMAS E CAPA PRENSÁVEL 1/2 DUAS TRAMAS PARA CARRETO QUE FAZ PARTE DO PARQUE DE MÁQUINAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

A aquisição da mangueira hidráulica para substituição na carreta basculante utilizada pela Secretaria de Agricultura do município de Marema é de extrema importância devido à sua função indispensável no desenvolvimento das atividades de incentivo à agricultura. A carreta basculante é utilizada principalmente para a colheita e transporte de silagem, sendo uma ferramenta essencial para os agricultores da região.

A mangueira hidráulica desempenha um papel fundamental no sistema hidráulico que permite o basculamento da carga. Sem seu pleno funcionamento, a carreta fica impossibilitada de descarregar os materiais de forma adequada, o que compromete diretamente a eficiência das atividades realizadas pela secretaria. Esse cenário pode gerar atrasos nos trabalhos, impactar negativamente os produtores rurais e prejudicar o andamento das políticas públicas de apoio à agricultura.

Além disso, a substituição preventiva ou corretiva da mangueira hidráulica evita riscos de acidentes ou falhas mecânicas durante o uso do equipamento, garantindo a segurança dos operadores e a durabilidade do maquinário. Portanto, a aquisição é imprescindível para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das operações realizadas com a carreta basculante, promovendo o atendimento adequado às necessidades dos agricultores e fortalecendo o setor agrícola local

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024);

...

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

E

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(Valor alterado para R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024);

DECRETO Nº 43/2024 29 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/sc.

3. DO FORNECEDOR

Razão social: **S & S PAR LTDA**

Endereço: AV JULIO LUNARDI, Nº 1313 – XAXIM/SC

CNPJ: 26.372.624/0002-23

Valor: R\$401,60 (quatrocentos e um reais com sessenta centavos)

4. DO PREÇO

Valor total da contratação: **R\$401,60** (quatrocentos e um reais com sessenta centavos).

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A busca pela melhor relação custo-benefício é essencial na aplicação de recursos públicos, especialmente quando envolve a manutenção da máquina Carreto, indispensável para o setor, onde desempenha um papel fundamental nas operações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Diante da necessidade de manutenção urgente, a contratação de um fornecedor regional autorizada pelo fabricante do equipamento para comercialização de peças, que apresentava disponibilidade imediata para realizar os serviços, mostrou-se justificada.

O valor ofertado pelo fornecedor foi considerado satisfatório, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência, assegurando a continuidade das atividades sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor contratado foi fundamentada em critérios de eficiência e praticidade, considerando que se tratava de um fornecedor regional para comercialização de peças necessária. Essa decisão de adquirir as peças, eliminou a necessidade de deslocamento para outras cidades com o equipamento, o que poderia gerar custos adicionais e atrasos na realização do serviço.

Além disso, o fornecedor apresentou disponibilidade imediata para atender à demanda, oferecendo um valor satisfatório que garantiu a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Assim, a contratação atendeu aos princípios de eficiência, agilidade e boa gestão dos recursos, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento dos veículos.

Secretário

Setor de Compras

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do Departamento de Compras e Secretário da Administração, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

- Ratifico e Autorizo a realização da despesa
 Indefiro a realização da despesa

Marema, em 31 de janeiro de 2025.

MAURIDAL BELLO
Prefeito Municipal